



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº154/2017
TOMADA DE PREÇO Nº002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº075/2017

O Município de RIO CASCA - Estado de Minas Gerais, estabelecido na AV. SENADOR CUPERTINO, 66, Centro, RIO CASCA -MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF nº . 080.890.926-67, de ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado **GLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.750.913/0001-90, estabelecida na Rua Maestro João Romão de Carvalho nº 43-A, Bairro: Bela Vista, Rio Casca, MG, CEP: 35370-000, representada neste ato por **GERALDO COTTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 996.888.406-53, RG: 01637071502, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA JOSE ISAIAS DOS SANTOS, ESCADARIA DO BAIRRO IRMÃ DULCE E MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MODESTINA MIRANDA DE ARAUJO NESTE MUNICÍPIO**, oriunda **Processo Licitatório nº 075/2017, Tomada de Preço nº 002/2017**, que é parte integrante deste contrato.

1.2- A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos nos projetos/planilhas, pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução das obras, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços ora contratados.

1.3- O prazo de execução das obras será de **03 meses**, que serão contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Stanimiro
Dr. Estela Rodrigues de Assis G...
OAB/MG - 136472

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4- A Secretaria Municipal de Administração e Setor de Engenharia serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo emitir relatórios/medições sobre o andamento dos mesmos, como condição de pagamento à empresa vencedora.

1.5- Caso a fiscalização da contratante verifique alguma irregularidade na execução dos serviços contratados, a mesma deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

1.6- Todos os materiais a serem utilizados para a realização dos serviços deverão ser de primeira qualidade. Caso a fiscalização da contratante constate alguma irregularidade com materiais já fornecidos pela empresa contratada, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos.

1.7- A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar à Administração Municipal, cópia da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho, dos funcionários que irão trabalhar na obra, **bem como a inscrição da obra específica no INSS – CEI**.

1.8- A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG referente à obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da autorização para início da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos no projeto/planilha, fornecimento de todos os materiais necessários para a execução das obras, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços.

2.2- O Município de RIO CASCA, pelos setores competentes, exigirá a execução do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e de segurança recomendados para a prestação do serviço.

Stênio
Stênio Rodrigues de Souza
OAB/MG - 135472
Assessoria Jurídica

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0214-154510016-1034-44905100 e 0214-154510016-1035-44905100, do orçamento vigente devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2017, com início na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 144.429,70 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), conforme a planilha no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à contratada:

- I- Realizar os serviços relativos ao objeto do contrato de acordo com o projeto, planilha e cronograma físico financeiro apresentado pela empresa licitante;
- II- Fornecer todos os materiais necessários para a execução da obra, bem como pagamento de operários, encargos sociais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços.
- III- Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração.
- IV- Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.
- V- Designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto à Prefeitura Municipal de RIO CASCA.
- VI- Franquear o ingresso dos fiscais do Município nas obras, para inspeção e elaboração de relatório da execução das obras;
- VII- Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
- VIII- Manter o livro Diário de Obras no local das obras.

Caroline
Caroline Rodrigues de Almeida
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização do MUNICÍPIO e resolver problemas referentes à obra.

X - Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a administração:

I – Fiscalizar a execução do contrato através de pessoal designado.

II – Declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.

III – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, na conta da contratada, conforme medições dos serviços, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, e aprovado pelo engenheiro da Prefeitura, após apresentação de nota fiscal e comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidária imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem a apresentação dos documentos descritos acima a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços. A obra será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria da Administração que emitirá relatório confirmando a execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, como condição para pagamento.

Parágrafo Segundo – O cronograma físico-financeiro não poderá contemplar qualquer pagamento referente a valor de entrada, somente serão permitidos pagamentos referentes aos serviços já executados nos termos do cronograma apresentado.

**CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DO
OBJETO:**

Stonex
Dr. Zilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135.172
Assessoria Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Obriga-se a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões que forem necessários para a execução da obra, em até 25% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1 -Assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa e criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual são as seguintes

11.2 - O contrato estabelecerá multa de:

I - 5% do valor do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;

II - 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra;

III - 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

11.3 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, da caução, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

Parágrafo Único – Considera-se falta grave a realização irregular dos serviços objeto do contrato, ou seja, a inobservância das especificações e normas técnicas, sendo certo que, além da obrigação de corrigir as irregularidades, aplicar-se-á a pena de multa na forma prevista na alínea "c.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OASIMO - 135472
Assessoria Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 03 de agosto de 2017.



CONTRATANTE

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA - PREFEITO MUNICIPAL




Contratado(a)

Testemunhas:



Marilene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60



Daniela Rodrigues de Almeida
OAB/MG - 125472
Assessora Jurídica